

LEI N° 8.857 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI DIRETRIZES DE
DESBUROCRATIZAÇÃO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E CRIA CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a desburocratização no âmbito do Poder Executivo Municipal, voltada à simplificação e ao atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos:

I - defesa, proteção, eliminação de barreiras burocráticas e adequada prestação de serviços públicos;

II - promoção da governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

III - promoção da eficiência, através de um melhor aproveitamento dos recursos;

IV - garantia de transparência administrativa, por meio de uma gestão democrática, participativa e ética;

V - busca da eficácia e da efetividade da ação governamental, promovendo a simplificação de trâmites burocráticos;

VI - redução das exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes; e

VII - priorização do uso de ferramentas eletrônicas e da internet para otimizar e simplificar os processos administrativos.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como instrumento de proteção e participação dos usuários de serviços públicos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo do Rio Grande:

I - monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

II - promover a transversalidade entre Poderes e órgãos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

III - desenvolver estudos e propostas relacionadas ao tema;

IV - mobilizar órgãos e entidades da Administração para melhoria da gestão pública;

V - registrar e apurar reclamações e sugestões da sociedade civil organizada com vista a aprimorar o funcionamento da Administração Pública;

VI - estabelecer metas e indicadores a serem executados pelos órgãos ou entidades públicas;

VII - fomentar programas e ações de pesquisa, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos gestores públicos;

VIII - zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor;

IX - propor alterações nas Cartas de Serviços ao Usuário de cada órgão da administração pública municipal para aprimorar a clareza, a precisão e a qualidade das informações que veiculam;

X - definir a criação de grupos de trabalho para tratar de matérias específicas; e

XI - aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo será composto por:

I- um representante da Procuradoria Geral do Município;

II - um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;

III - um representante da Secretaria de Município de Gestão Administrativa;

IV - um representante da Secretaria de Município da Fazenda;

V - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;

VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – um representante da Universidade Federal do Rio Grande -FURG;

VIII – um representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

IX – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande – CDL;

X- um representante do Conselho Regional de Contabilistas com jurisdição na cidade do Rio Grande.

§ 1º As deliberações serão realizadas por maioria de votos, sendo que a presidência, caso necessário, terá voto de qualidade.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

§ 2º A participação no Conselho Municipal será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 3º A presidência caberá ao titular da Procuradoria Geral do Município do Rio Grande.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desburocratização e Empreendedorismo terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho por meio de Regimento Interno.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de agosto de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20065105000106, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
base na estrutura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-08-18 16:42:36
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação